



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 42, DE 2 DE MAIO DE 2012

Revoga o Ato Deliberativo nº 03/2007 que estabelece os procedimentos médicos sujeitos à autorização prévia pelo TST-SAÚDE, bem como altera o item 17, das instruções gerais de faturamento, constante do Anexo I do Ato Deliberativo nº 29/2010.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE** no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO DELIBERATIVO Nº 12, de 30 de abril de 2009,

Considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 23 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 3/2007, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece os procedimentos médicos sujeitos à prévia autorização do TST-SAÚDE.

Art. 2º O item 17 do Anexo I do Ato Deliberativo nº 29/2010, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"17. PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST-SAÚDE:

- Internações de qualquer natureza;
- Procedimentos Cirúrgicos;
- Procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com valor da tabela TSTSAÚDE superior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - mesmo quando incluírem filme e ou contraste;
- Qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico em que seja necessária a participação de médico anestesista;
- Doppler colorido;
- Tratamentos clínicos e hospitalares na especialidade Oncologia;
- Procedimentos e exames na especialidade Oftalmologia, exceto:
 - ✓ Consulta;
 - ✓ Tonometria;
 - ✓ Curva tensional diária;



- ✓ Campimetria manual;
- ✓ Exame de motilidade ocular (teste ortóptico);
- ✓ Mapeamento de retina;
- ✓ Oftalmodinamometria;
- ✓ Teste e adaptação de lentes de contato;
- ✓ Tonografia;
- ✓ Visão subnormal;
- ✓ Gonioscopia;
- ✓ Teste de sensibilidade de contraste;
- ✓ Biomicroscopia de fundo;
- ✓ Avaliação de vias lacrimais;
- Tratamentos seriados:
 - ✓ Psicoterapia;
 - ✓ Fonoaudiologia;
 - ✓ Fisioterapia;
 - ✓ Acupuntura;
 - ✓ RPG;
 - ✓ Ortotripsia, e
 - ✓ Hidroterapia
- Procedimentos na especialidade Dermatologia.

Observações:

1. Cabe ao prestador de serviço a emissão da Guia de Atendimento Médico, que deverá ser assinada pelo beneficiário ou por seu representante.

2. TST-SAÚDE se reserva o direito de glosar o pagamento dos atendimentos médico-hospitalares que não apresentarem a Guia de Atendimento Médico assinada pelo beneficiário ou seu representante, identificando a data e horário de sua emissão, acompanhada do respectivo pedido médico ou do relatório médico quando for o caso, conforme os critérios constantes do item 6 do Anexo I do Ato Deliberativo nº 29/2010, de 1º de dezembro de 2010.”

~~Art. 3º Os tratamentos e exames odontológicos de valor inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) ficam dispensados de perícia inicial, mantida a obrigatoriedade da realização da perícia final para todos os procedimentos odontológicos, independentemente dos custos. ([Revogado pelo Ato Deliberativo n. 45, de 1º de abril de 2013](#))~~

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI